

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEASAMINAS - CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. E A CEAGESP -
COMPANHIA DE ENTREPÓS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

PARTÍCIPES:

1.1. Nome: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A,
doravante denominada **CEASAMINAS**

Endereço: BR 040, KM 688, s/n, Contagem, Minas Gerais

CNPJ: 17.504.325/0001.04

Representação Legal:

- Diretor Presidente - Luciano José de Oliveira
- Diretor Técnico/Operacional - Luciano José de Oliveira
- Diretor Financeiro - Luciano Pettersen

**1.2. Nome: COMPANHIA DE ENTREPÓS E ARMAZÉNS GERAIS DE
SÃO PAULO,** doravante denominada **CEAGESP**

Endereço: Av. Doutor Gastão Vidigal nº 1946 – Vila Leopoldina – São Paulo-
SP;

CNPJ 62.463.005/0001-08

Representação Legal:

- Diretor Presidente – Jamil Yatim
- Diretor Técnico/Operacional – José Lourenço Pechtoll
- Diretor Administrativo/Financeiro – Hamilton Ribeiro Mota

2. CONSIDERANDO:

- 2.1.A importância sócio/econômica do agronegócio das frutas e hortaliças frescas para os Estados de São Paulo e Minas Gerais;
- 2.2 A importância estratégica das Empresas dentro do complexo atacadista brasileiro de bens e serviços ofertados às diversas classes de usuários em todo país;
- 2.3 A oportunidade das Empresas promoverem processos e interagir em projetos voltados, especialmente, para o aprimoramento da

qualidade comercial dos produtos, dos serviços ofertados aos seus usuários e das ações voltadas para a segurança alimentar e nutricional;

- 2.4 A oportunidade de as Empresas adequarem suas metodologias de pesquisa e promoverem intercâmbio tecnológico de informações estatísticas, gerenciais e mercadológicas;
- 2.5 A importância de se estabelecer indicadores para monitoramento e avaliação do comportamento e das tendências do agronegócio de frutas e hortaliças como forma de subsidiar as decisões do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar– MDA quanto à formulação de uma política nacional voltada para o desenvolvimento deste setor agrícola;
- 2.6 A atual composição societária das Empresas, ambas vinculadas ao Governo Federal.
- 2.7 Considerando a oportunidade de ambas empresas, ora conveniadas, de firmarem parcerias com a Conab visando o aumento e a diversificação dos programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, em especial, o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - PROHORT;
- 2.8 Considerando, a necessidade de se manter atualizado o regime cadastral e a regularização permanente dos contratos de permissão e concessão de uso junto aos seus usuários dos espaços físicos nos seus Entrepósitos Atacadistas;
- 2.9 E, ainda, considerando as determinações expressas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, especialmente, quanto à imperiosa necessidade de promover ações proativas para o combate à fome, a redução das perdas e dos desperdícios de alimentos, bem como, garantir o acesso irrestrito aos agricultores da agricultura familiar e da agricultura orgânica em seus Entrepósitos Atacadistas resolvem;

Celebrar o presente Termo de mútua cooperação técnico-operacional e tecnológica, na forma das cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência tecnológica e o intercâmbio técnico/operacional e de pesquisas entre os partícipes, visando potencializar os resultados dos projetos destinados à modernização das práticas comerciais efetuadas pelos operadores de mercado e das condições de acesso da sociedade aos alimentos dentro dos princípios das políticas da segurança alimentar e nutricional e das relações institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES

As atribuições das partes para execução deste Termo de Cooperação ficam assim pactuadas:

1. Disponibilizar seus respectivos bancos de dados técnico/estatísticos, bem como os projetos em desenvolvimento voltados para cumprimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica;
2. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos e atividades objeto deste Convênio;
3. Promover o intercâmbio de técnicos para conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelas partes;
4. Participar da elaboração de ações e projetos de interesse mútuo, bem como de seus respectivos cronogramas de execução e orçamento;
5. Fornecer suporte técnico, uma parte à outra, na área de suas respectivas atuações, tais como: informação, planejamento e análise de mercado, metodologias de trabalho, pesquisas sócio-econômicas e outras pertinentes às suas atividades;
6. Responder pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos e atividades desenvolvidas;
7. Permitir o uso de suas dependências e instalações para o trabalho do pessoal envolvido no cumprimento dos objetivos propostos;
8. Observar o cumprimento dos prazos que venham a ser previstos para a realização dos trabalhos e atividades objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A parte que for solicitada pela outra para execução do presente Termo de Cooperação Técnica, poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro técnico permanente das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A parte solicitante poderá fiscalizar e inspecionar os trabalhos e/ou atividades objeto do presente Termo de Cooperação Técnica por meio de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar sua execução, bem

como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

A parte solicitada a desenvolver o trabalho e/ou atividade é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais de seu quadro de colaboradores ou contratados utilizados na execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação, permanecendo a parte solicitante isenta de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único: A execução deste Termo de Cooperação **não envolverá repasse de recursos financeiros** de uma Parte à Outra, cabendo a cada um dos partícipes suportar diretamente o ônus de sua participação, nos termos das atribuições definidas neste Termo, nas Especificações Técnicas e nos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO TERMO

As partes designarão, mediante documento formal (que indicará nome, estado civil, profissão, identidade e/ou CPF; cargo ocupado na estatal; endereço de trabalho, telefone e e-mail), um representante como contato para tratar de qualquer questão decorrente do presente termo, doravante denominado preposto, e comunicarão a indicação à outra Parte em até 30(trinta) dias após a assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais substituições na interlocução deverão ser comunicadas tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda a comunicação relacionada à implementação do presente Termo de Cooperação Técnica, para que vincule as Partes, deverá ser efetuada por escrito ou comunicação eletrônica e entregue, de forma comprovável, aos respectivos representantes legais, e ou prepostos, identificados na forma estabelecida nessa Cláusula, nos endereços discriminados neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus prepostos, deverá ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete aos representantes deste termo a condução das atividades e, ao final delas, a apresentação de relatório circunstanciado, aos supervisores e coordenadores do Termo de Cooperação

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de termo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer

violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, existentes ou que venham a existir, relativos ao conhecimento tecnológico ou produtos gerados pela CEASAMINAS e CEAGESP e que venham a ser compartilhados entre elas para utilização nos termos do presente termo permanecerão pertencentes exclusivamente à empresa geradora, ou a seus parceiros coproprietários de tais conhecimentos/produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nada que conste neste Termo ou que seja produto de sua execução poderá ser interpretado como uma transferência ou licença dada às Partes sobre a propriedade intelectual de quaisquer materiais ou direitos, inclusive o know-how, ou qualquer outro direito exclusivo de propriedade da Parte geradora da tecnologia, exceto em relação ao uso da marca "CEAGESP" e marca "CEASAMINAS", licenciado para os fins e nos termos deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Partes podem disponibilizar uma à outra tecnologia (incluindo materiais e dados técnicos) e outras informações tecnológicas que acordem serem necessárias para realização das atividades descritas no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os eventuais resultados técnicos oriundos da execução deste termo, inclusive invento, aperfeiçoamento ou inovação,

criação, obtenção de processo ou produto, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum das Partes, conforme instrumento específico a ser firmado entre as partes

PARÁGRAFO QUARTO. As Partes comprometem-se a:

1. Não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do conhecimento tecnológico disponibilizados pela outra Parte por força deste termo;
2. Não reivindicar a propriedade sobre quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste termo;
3. Não permitir que terceiros tenham acesso ao conhecimento tecnológico ou quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste termo sem prévia autorização expressa da Parte geradora desta tecnologia.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

A CEASAMINAS e a CEAGESP são proprietárias ou coproprietárias de conhecimentos tecnológicos que poderão ser evidenciados em documentação a ser disponibilizada à outra Parte, em caráter confidencial, durante o desenvolvimento das atividades, de acordo com as ações a serem desempenhadas e o cronograma previsto no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já convencionado que, para efeitos do ora disposto, as informações trocadas entre as Partes, sujeitas à manutenção da confidencialidade, deverão conter advertência de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto nesta cláusula não se aplicará a qualquer informação que:

1. na ocasião de sua divulgação ou constituição, já era de domínio público;
2. estava legalmente na posse da CEASAMINAS ou CEAGESP na ocasião em que a outra Parte a divulgou;
3. tenha sido recebida após a revelação por terceiros, que possuíam o direito de divulgá-la;
4. as Partes forem obrigadas a divulgar por força de lei ou decisão judicial;
5. as Partes, em comum acordo, resolverem divulgar a partir de ações de transferência de tecnologia, como cursos, palestras, entrevistas, elaboração de folders, encartes e demais veículos de comunicação disponíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Partes obrigam-se a manter as informações confidenciais e não as revelar ou usar de nenhuma forma que não para os propósitos deste Termo.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso uma das Partes seja obrigada, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações

confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso delas.

PARÁGRAFO QUINTO. O disposto nesta cláusula não desobriga, tampouco diminui, os deveres de sigilo e confidencialidade que as Partes tenham se obrigado em razão da celebração de instrumentos jurídicos anteriores a este termo.

PARÁGRAFO SEXTO. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vinculam as Partes durante toda a vigência deste termo e uma vez extinto subsistirão as referidas obrigações por período superveniente de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - USO DA MARCA

Pelo presente Termo, e condicionado ao cumprimento de todas as suas disposições, as Partes concedem mutuamente uma licença não exclusiva, intransferível e não onerosa do direito de utilizar, no território brasileiro, em todas as atividades relacionadas à execução do objeto do presente instrumento, e apenas nelas ou com relação a elas (atividades), suas marcas nominativa e mista (nominativa e figurativa) “CEASAMINAS” e “CEAGESP”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A divulgação pelas Partes para os fins previstos neste termo deverá ocorrer associada ao uso da marca “CEASAMINAS” e “CEAGESP”, obedecendo ao padrão gráfico e requisitos legais que serão oportunamente disponibilizados pelas Partes, em arquivo eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A licença de uso das marcas de que trata o presente termo é concedida sem exclusividade e não poderá ser cedida ou transferida pela outra Parte a terceiro, sob qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado às Partes vincular as marcas a outros fins, produtos ou serviços que não aqueles expressamente previstos neste termo, não podendo ser usada sob qualquer outra forma que possa induzir terceiros a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à outra Parte a titularidade ou exercício quanto a outras atividades não previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições específicas expressas nas cláusulas antecedentes, aplicam-se ao presente termo de cooperação as seguintes disposições gerais:

1. O Termo não garante exclusividade de trabalhos entre as Partes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a transferência de tecnologias, tampouco quanto ao compartilhamento de informações, permanecendo livres para cooperar com terceiros, da melhor forma que lhes convier.

2. Nenhuma disposição deste Termo será interpretada como constitutiva de pessoa jurídica distinta daquelas instituições que o integram, seja a forma de associação, consórcio, coligação, sociedade, fusão ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação trabalhista e securitária de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado ou contratado da outra.

3. Fica vedado às Partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente Termo, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte.

4. As Partes deverão cumprir, durante o período de vigência deste Termo, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo, práticas de corrupção ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão do Termo.

5. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos conferidos por este Termo e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da Parte que os detenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui pactuadas se exaurem, relativamente a cada solicitação de intercâmbio de informações feitas dentro do prazo de vigência deste instrumento, pela disponibilização e troca de informações/dados, conhecimentos e metodologias de trabalho para o aperfeiçoamento técnico-administrativo e o desenvolvimento de trabalhos e/ou atividades de interesse recíproco, e pela execução e aceitação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de cláusulas e/ou condições previstas neste instrumento somente serão efetuadas com consentimento formal das partes. Alterações unilaterais serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações e/ou modificações, desde que em consonância com os objetivos delineados na cláusula primeira, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos e/ou atividades, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, a vigência deste Termo de Cooperação Técnica ficará automaticamente prorrogada em igual número de dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação por escrito da parte interessada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito de indenização a qualquer das partes.

Parágrafo Único. O descumprimento de cláusula e/ou condição por qualquer das partes poderá ensejar a denúncia e rescisão imediata do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que mediante comunicado formal da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Temo de Cooperação Técnica, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Temo de Cooperação Técnica será publicado de forma resumida nos órgãos oficiais de imprensa dos Estados das respectivas partes Convenientes, às expensas de cada uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Temo de Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Contagem/MG, 01 de junho 2023.

CEASAMINAS – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S. A.

██

Luciano José de Oliveira
Diretor Presidente

██

Luciano José de Oliveira
Diretor Técnico Operacional Interino

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

██

Jamil Yatim
Diretor Presidente

██

José Lourenço Pechtoll
Diretor Técnico Operacional

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG

Nome:
CPF/RG

PLANO DE TRABALHO

1. Razões que justificam a celebração do Termo de Cooperação

O segmento produtivo das frutas, legumes e hortaliças representa grande importância sócio/econômica para os Estados de São Paulo e Minas Gerais e, neste contexto, devem ser ressaltadas as funções estratégicas das Empresas Ceagesp e Ceasaminas para operacionalização do complexo atacadista nacional e internacional de bens e serviços ofertados aos operadores do mercado de horte-frutícolas.

Assim, e considerando que essas Empresas representam, aproximadamente, 40% de todo volume comercializado no parque atacadista brasileiro instalado nas principais regiões produtoras e de consumo e, que ambas estão vinculadas ao Governo Federal é, de fundamental importância que elas promovam ações interativas nos projetos voltados para o aprimoramento da qualidade comercial dos produtos, bem como, dos serviços ofertados aos seus usuários e das ações voltadas para a segurança alimentar e nutricional. Neste propósito é necessário que estas Empresas venham adequar suas metodologias de pesquisas e promovam intercâmbio tecnológico de informações estatísticas gerenciais e mercadológicas para o estabelecimento de indicadores que venham subsidiar o monitoramento e a avaliação do comportamento e das tendências deste mercado.

A formulação de um Termo de Cooperação Técnica entre as Empresas servirá também para materializar a parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, em especial, através da operacionalização do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – PROHORT, bem como, para o cumprimento das orientações expressas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA quanto à implantação das políticas de abastecimento e segurança alimentar.

2. Descrição completa do objeto a ser executado

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência tecnológica, o compartilhamento dos resultados das pesquisas, o intercâmbio técnico/operacional e científico entre as partes visando potencializar os resultados dos programas e projetos destinados à modernização das práticas comerciais efetuadas pelos operadores do mercado, da regulação jurídica dos contratos de permissão e concessão e das condições de acesso da sociedade aos alimentos dentro dos princípios das políticas de segurança alimentar e nutricional e das relações institucionais.

Este documento busca, ainda, o intercâmbio de conhecimento jurídico/administrativo visando à regularização cadastral e a atualização dos contratos de permissão e concessão de termo com as determinações do Tribunal de Contas da União – TCU.

3. Descrição das metas a serem atingidas, etapas de execução e cronograma

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1		Definição dos Grupos de Trabalho que irão atuar nos projetos/atividades	-	-	Mai/23	Abr/24
	1.1	Formalização dos colaboradores que irão coordenar os projetos/atividades	-	-	Mai/23	Abr/24

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
2		Definição da Agenda de Trabalho, conforme contexto das prioridades	-	-	Mai/23	Abr/24
	2.1	Intercambio jurídico/administrativo para regularização cadastral e atualização dos contratos de concessão.	Un.	1	Mai/23	Jun/23
	2.2	Integração e intercâmbio técnico/operacional e tecnológico,	Un.	1	Out/23	Mai/25
	2.3	Infraestrutura de apoio logístico para os serviços de pós-colheita. Projeto	Un.	5	Mar/24	Dez/25

		Barracão do Produtor.				
	2.4	Desenvolvimento do Manual de Boas Práticas de Mercado e Regulamento Higiênico Sanitário	un.	2	Jun/34	Mai/25
	2.5	Integração dos projetos de abastecimento e segurança alimentar	Un.	4	Jun/23	Dez/24

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
3		Realização de Fóruns Técnicos (locais a serem definidos)	-	-	Mai/23	Dez/24
	3;1	Os Mercados Atacadistas e a política de segurança alimentar	1	2	Set/23	Nov/24
	3.2	Busca da maior eficiência operacional dos mercados atacadistas e preservação da qualidade dos alimentos.	1	1	Jun/23	Out/24
	3.3	Integração Comercial das Redes Varejistas com os operadores dos Mercados Atacadistas – racionalização e maior produtividade operacional.	1	1	Ago/23	Mai/24

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1		Desenvolvimento de estudos de viabilidade de projetos	-	-	Mai/23	Abr/24
	1.1	Transferência de conhecimento técnico/científico de apoio às políticas de abastecimento aos governos municipais no âmbito das Ceasas Regionais.	-	-	Set/23	Dez/24

4. Resultados Esperados

A efetivação deste Termo de Cooperação Técnica vai permitir às Empresas avançarem na busca de entendimentos sobre a dinâmica dos respectivos mercados como forma aprimorar suas logísticas operacionais sem comprometimento da qualidade oferecida aos operadores dos mercados. Além disto, como resultado esperado da formalização deste documento é esperado:

- 4.1 – Redução das perdas e dos desperdícios dos produtos em ambos mercados e suas unidades regionais;
- 4.2 – Mercados atacadistas com maior fluidez do transito interno e de logísticas operacionais;
- 4.3 - Ampliação dos programas de segurança alimentar e nutricional;
- 4.4 – Inovações tecnológicas voltadas para a racionalização dos procedimentos

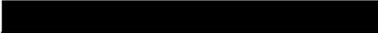
Contagem/MG, 01 de junho de 2023.

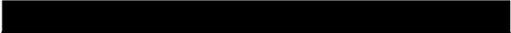
**CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS
DE SÃO PAULO**

Jamil Yatim
Diretor Presidente

José Lourenço Pechtoll
Diretor Técnico Operacional

**CEASAMINAS – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S. A.**


Luciano José de Oliveira
Diretor Presidente


Luciano José de Oliveira
Diretor Técnico Operacional Interino